



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020 que *“Declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, que *“Estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.”*

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 17.340 de 30 de Abril de 2020 *“Dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica.”*

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 59.396, de 5 de maio de 2020 que *“Regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.”*

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Fernando Padula Novaes, Secretário Municipal da Educação, para que responda aos seguintes questionamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atualmente, na pasta da educação do Município de São Paulo, temos informações sobre a **vigência** de três concursos públicos em andamento, **com homologações ocorridas antes da pandemias**, quais sejam: Professor de Educação Infantil (homologado em 15/04/2016), Supervisor (homologado em 16/04/2016) e de Diretor de Escola (homologado em 16/04/2016).

Todos os concursos listados acima, tiveram suas validades prorrogadas por dois anos em 2018, sendo assim, inicialmente teriam por termo final de validade o mês de abril de 2020.

Ocorre que em razão da calamidade decorrente da pandemia da COVID-19 foi publicada a Lei nº 17.340 de 30 de Abril de 2020 que dispõe o seguinte em seu art. 17:

Art. 17. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 1º A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se, também, a quaisquer prazos editais, normativos ou legais.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no *caput* aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelo Tribunal de Contas e pelas Fundações, Empresas Públicas e Autarquias do Município.

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem após encerrado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Em que pese, as disposições da lei supramencionada sejam nítidas, cumpre ainda colacionar o que determina o art. 19 do Decreto nº 59.396 de 5 de maio de 2020 que regulamentou a disposição mencionada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 19. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput deste artigo aplica-se, também, a quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais referentes a concursos públicos.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput deste artigo aos concursos públicos promovidos pelos Administração Direta e Indireta.

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem após encerrado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Além das determinações elencadas acima, o art. 33 da Lei nº 17.437 de 12 de agosto de 2020 determina que:

Art. 33. Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano e 6 (seis) meses os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de São Paulo, relacionados à Rede Municipal de Educação, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em São Paulo.

Desse modo, não há consenso sobre qual é o prazo de validade dos concursos para Professor de Educação Infantil (homologado em 15/04/2016), Supervisor (homologado em 16/04/2016) e de Diretor de Escola (homologado em 16/04/2016), tendo em vista que convocações continuam ocorrendo e existe mais de uma disposição legal que versa sobre a validade dos concursos.

Sendo assim, é importante sanar as seguintes questões:

1. Qual das disposições descritas anteriormente estão sendo utilizadas para dar validade aos concursos afetados pela pandemia?



2. No caso de aplicação do art. 17 da Lei nº 17.340 de 30 de Abril de 2020, o termo inicial e final da suspensão será o do Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020, ou a publicação da Lei nº 17.340 de 30 de Abril de 2020?
3. Em caso de aplicação do art. 33 da Lei nº 17.437 de 12 de agosto de 2020, esta pasta conjugará a prorrogação estabelecida em tal diploma com a suspensão prevista no 17 da Lei nº 17.340 de 30 de Abril de 2020.
4. Existe alguma autorização no âmbito do edital de algum desses concursos que possibilite o chamamento de concursados após o fim da validade?

Certos de contarmos com vossos préstimos e renovamos os nossos votos de estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador